



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1336

Araporã – MG 30 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Aos 30 dias do mês de Maio de 2023, às 08:30, com 10 (Dez) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Cristiane Fagundes Queiroz Soares, e respectivo membro da equipe de apoio, Emerson Tizzo, designados pelo Decreto nº. 5242/2023, de 02 de maio de 2023, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 033/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS NO ESPAÇO DE MÚSICA ERMELINDO FERREIRA DE OLIVEIRA, COM DURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (APROXIMADAMENTE OITO MESES), NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO TAMBÉM NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedem ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 1 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa 49.800.353 EBERT ALVES TOMAZ, (CNPJ: 49.800.353/0001-65), Endereço: RUA 108, 96, JARDIM LEONORA, ITUMBARA-MG; CEP: 35534160, neste ato representada pelo proprietário Sr. EBERT ALVES TOMAZ, CPF: 009.800.131-52, empresa credenciada como MEI. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados pela(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com a(s) empresa(s) classificada(s) a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor: 49.800.353 EBERT ALVES TOMAZ (CNPJ: 49.800.353/0001-65). Valor total do fornecedor: 14.640.000 Quatorze mil e Seiscentos e Quarenta Reais. O item 0065145 - PREST. DE SERV. COMO INST. DE OFICINA DE CORDAS, no valor de R\$ 14.640.000. Declarada(s) VENCEDORA(S) no(s) item(s) acima descrito(s) pertinente(s) a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS NO ESPAÇO DE MÚSICA ERMELINDO FERREIRA DE OLIVEIRA, COM DURAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (APROXIMADAMENTE OITO MESES), NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO TAMBÉM NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, por apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s) do(s) item(s) respectivo(s) dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$ 14.640.000,00 Quatorze mil e Seiscentos e Quarenta Reais, bem como por atender(em) todas as exigências documentais e editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao(s) licitante vencedor no item do certame no qual se sagrou vencedor. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares
Pregoeira

Emerson Tizzo
Equipe de Apoio

Ebert Alves Tomaz
49.800.353 EBERT ALVES TOMAZ
(CNPJ: 49.800.353/0001-65)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

CREDCIAMENTO Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de cantor(es), DJ(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Araporã.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 3ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertinentes à TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDCIAMENTO Nº 006/2022**, objetivando **CREDCIAMENTO**, em caráter permanente, de cantor(es), DJ(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Araporã, às seguintes pessoas físicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas **HABILITADAS** no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

N. ITEM	CATEGORIA	CRITÉRIO DISTINTIVO	ORDEM - CREDENCIADOS
01	Público estimado - até 500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(s) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	9º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 10º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 11º - "BANDA TOM MAIOR"
		C. → BANDA	9º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10º - "BANDA TOM MAIOR" 11º - "RONI & GUILHERME e BANDA"
02	Público estimado - ENTRE 500 A 1500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(s) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	9º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11º - "BANDA TOM MAIOR"
		C. → BANDA	9º - "BANDA TOM MAIOR" 10º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"
03	Público estimado - ENTRE 1500 A 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	9º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 10º - "BANDA TOM MAIOR" 11º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"
		B. → BANDA	9º - "BANDA TOM MAIOR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

04	Público estimado - ACIMA 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	10º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"
		B. → BANDA	9º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11º - "BANDA TOM MAIOR"
			9º - "BANDA TOM MAIOR" 10º - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11º - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 30 de maio de 2023.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1336

Araporã – MG 30 de Maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2022
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 006/2022 - CREDENCIAMENTO,
em caráter permanente, de cantores(as), D(s), duplas, trios e/ou
grupos musicais, para compor a programação artística musical nos
diversos eventos realizados ou apoiados pelo Município de
Araporã.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 3ª SESSÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR a TERCEIRA SESSÃO do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO n° 006/2022, objetivando CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de cantores(as), D(s), duplas, trios e/ou grupos musicais, para compor a programação artística musical nos diversos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Araporã, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas, ficando assim registrado:**

N. ITEM	CATEGORIA	CRITÉRIO DISTINTIVO	ORDEM - CREDENCIADOS
01	Público estimado – até 500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	9° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 10° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 11° - "BANDA TOM MAIOR"
		C. → BANDA	9° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10° - "BANDA TOM MAIOR" 11° - "RONI & GUILHERME e BANDA"
02	Público estimado – ENTRE 500 A 1500 espectadores	A. → DJ solo, cantor(a) solo	-
		B. → DUPLA E TRIO	9° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11° - "BANDA TOM MAIOR"
		C. → BANDA	9° - "BANDA TOM MAIOR" 10° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"
03	Público estimado – ENTRE 1500 A 2500 espectadores	A. → DUPLA E TRIO	9° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 10° - "BANDA TOM MAIOR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

04	Público estimado – ACIMA 2500 espectadores	B. → BANDA	11° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 9° - "BANDA TOM MAIOR" 10° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"
		A. → DUPLA E TRIO	9° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA" 10° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11° - "BANDA TOM MAIOR"
		B. → BANDA	9° - "BANDA TOM MAIOR" 10° - "RONI & GUILHERME e BANDA" 11° - "ANDRÉ VIANNA E BANDA"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 30 de maio de 2023.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1427/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE ARAPORÃ – REFIN 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Araporã – REFIN 2023, destinado a instituir medidas facilitadoras para promover a regularização de débitos municipais de natureza tributários e não tributários, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzados ou a ajuzar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto débitos devidos à Fazenda Pública Municipal constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Crédito Tributário Favorecido o montante obtido pela soma do débito principal, dos juros de mora e da multa moratória, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

I – redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora;

II – pagamento à vista ou parcelado do Crédito Tributário Favorecido por meio da:

- permissão para que seja pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com exceção da primeira parcela que tem valor diferenciado;
- obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a Crédito Tributário de um mesmo sujeito passivo, do pagamento de todos;
- permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei alcança todos os débitos existentes descritos no art. 1º, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, exceto os créditos que já são objeto de parcelamento com parcelas vincendas.

Parágrafo único. Esta Lei alcança, inclusive, o Crédito Tributário:

I – ajuzado;



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – protestado;

III – objeto de parcelamento que foi denunciado após 60 dias de vencido, devendo, primeiramente, ser cancelado;

IV – não constituído, desde que venha a ser confessado espontaneamente;

V – decorrente da aplicação de pena pecuniária.

Art. 4º A adesão a esta Lei:

I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previsto na legislação tributária;

II – implica confissão irretroativa da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência em relação aos já interpostos;

III – interrompe a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá fazer a adesão até 30 (trinta dias) após a entrada em vigor desta lei.

Art. 6º O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 7º Os créditos da Fazenda Pública de que trata o art. 1º poderão ainda ser parcelados, desde que atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser aplicado o seguinte percentual de redução à multa e aos juros:

I – 90% (noventa por cento) em até 06 (seis) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento) em até 12 (doze) parcelas;

III – 70% (setenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º A adesão ao programa poderá gerar os seguintes acréscimos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1336

Araporã – MG 30 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Em relação aos débitos protestados deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, os emolumentos e as despesas cartorárias do valor correspondente ao Crédito Tributário, conforme Tabela de custas vigente do Tabelionato de Protestos de Títulos.

§2º Em relação ao débito ajuizado deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, o valor das custas processuais e, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Tributário Favorecido calculado com as reduções previstas para pagamento à vista, nos termos do art. 6º.

Art. 9º O Crédito Tributário Favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente.

Art. 10. O Crédito Tributário Favorecido deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado.

Parágrafo único. O valor da primeira parcela não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Crédito Tributário Favorecido.

Art. 11. A primeira parcela deverá ser paga até 10 (dez) dias após a adesão ao programa de recuperação fiscal, enquanto as demais parcelas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês a partir do mês subsequente ao do pagamento da primeira.

Art. 12. Sobre o Crédito Tributário Favorecido, objeto de parcelamento, caso o contribuinte fique inadimplente, incide juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do inadimplimento.

§1º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvado o disposto no art. 10, parágrafo único, desta lei.

§2º A utilização do índice estimado de atualização monetária estabelecido nesta Lei é definitiva, não cabendo complementação ou restituição na ocorrência de eventuais diferenças.

Art. 13. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante o prazo de sua vigência, se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias de quaisquer das parcelas, o parcelamento será cancelado, podendo ter os seus débitos ajuizados para cobrança judicial e extrajudicial via cartório de protestos, com base no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Cancelado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do Crédito Tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Art. 14. A formalização do pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 15. O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 16. O programa instituído por esta Lei será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 17. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 6º e 7º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir o Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas constantes do Código Tributário Municipal de Araporã e demais legislações pertinentes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã (MG) aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita de Araporã

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br